

LEI MUNICIPAL 3095, 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Araguaína – TO, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO**, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Araguaína-TO, estabelecendo o Programa de Trabalho para o Exercício Financeiro de 2019, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias para 2019 e o Plano Plurianual correspondente ao período 2019.

Art. 2º A receita total do Orçamento do Município de Araguaína-TO é estimada em R\$ 588.496.300,00 (quinhentos e oitenta e oito milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e trezentos reais), segundo as especificações constantes no Anexo desta Lei.

Parágrafo único. Incluem-se neste total, com os seguintes desdobramentos:

4.1 – RECEITAS CORRENTES	R\$ 501.479.500,00
4.2 – RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 106.923.000,00
4.7 - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 13.000.000,00
RECEITAS RETIFICADOS DO FUNDEB	(R\$ 32.906.200,00)
RECEITAS GERAL DO ORÇAMENTO	R\$ 588.496.300,00

Art. 3º A despesa total fixada, no mesmo valor da receita orçamentária, é de em R\$ 588.496.300,00 (quinhentos e oitenta e oito milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e trezentos reais), e apresenta, observada a consolidação e o detalhamento da programação constante no Anexo desta Lei, por órgão, incluindo as entidades da Administração Indireta a eles vinculados, o seguinte desdobramento:

Órgão/Unidade	Valor
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 137.921.646,00
Câmara Municipal	R\$ 15.576.500,00
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Araguaína	R\$ 27.000.000,00
Fundação de Atividades Municipais Comunitárias de Araguaína	R\$ 1.292.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	R\$ 124.688.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 4.697.000,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$ 11.914.750,00
Secretaria Municipal da Fazenda	R\$ 31.505.000,00

Secretaria Municipal de Governo	R\$ 665.000,00
Secretaria Municipal de Captação de Recurso e Gestão de Recursos	R\$ 780.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	R\$ 13.296.500,00
Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer	R\$ 172.446.800,00
Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Habitação	R\$ 15.037.390,00
Secretaria Municipal de Controle Interno	R\$ 693.000,00
Procuradoria Geral do Município	R\$ 6.204.737,00
Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Araguaína	R\$ 21.620.977,00
Consórcio Público de Desenvolvimento Regional do Centro Norte	R\$ 181.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Tecnologia	R\$ 2.976.000,00
Total	R\$ 588.496.300,00

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo poderá designar o Secretário da área orçamentária e financeira do Município para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo projeto/atividade e grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 5º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de **50%** do total da despesa atualizada do orçamento, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) da reserva de contingência;
- b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964;
- c) da anulação de dotações orçamentárias;
- d) do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- e) do produto de operações de crédito internas e externas;

II - Abri créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de capital para cobrir insuficiência de dotações de despesa corrente até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

III - Abri créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa corrente para cobrir insuficiência de dotações de despesa de capital até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

IV - Abri créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de um órgão para outro até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

Art. 6º Os valores constantes desta Lei poderão ser corrigidos em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 7º O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD e anexos do orçamento para o exercício de 2019 discriminando e detalhando a receita e despesa na forma definida pela Lei

de Diretrizes Orçamentárias, serão publicados por Portaria do Secretário da área orçamentária e financeira do Município, impreterivelmente até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de primeiro de janeiro de 2019, revogada as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de dezembro de 2018.



RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína